

40 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

41 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R. e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

42 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

28/11/2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Dr. João Carlos da Silva Simões*.

310112909

## FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE (RIO TINTO)

### Aviso (extrato) n.º 167/2017

Nuno Miguel Ribeiro Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, torna público que a lista unitária de ordenação final, homologada pelo executivo da Junta em 19/12/2016, na sequência do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, na carreira e categoria de assistente operacional, aberto por deliberação da Junta e cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 97 de 19/05, retificado pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 106 de 02/06, se encontra disponível para consulta no *site* e na Secretaria da Junta de Baguim do Monte.

20 de dezembro de 2016. — O Presidente da Junta, *Nuno Coelho*, Arqt.

310114545

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

### Aviso n.º 168/2017

Para os devidos efeitos torna-se público, que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de 1 — Técnico Superior — Licenciatura em Ciências da Educação ou outra habilitação adequada — grau de complexidade 3, aberto pelo aviso n.º 9636/2016 — Referência A — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 03 de agosto de 2016, cessou, por meu Despacho de 16 de dezembro de 2016, por inexistência de candidatos, nos termos do disposto no artigo 38.º n.º 1 alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 de dezembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, *Eng. Pedro Miguel Almeida Gonçalves*.

310122361

### Aviso n.º 169/2017

**Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 1 — Técnico Superior — Licenciatura em Ciências da Educação ou outra habilitação adequada — grau de complexidade 3.**

Eng. Pedro Miguel Almeida Gonçalves, Presidente da Junta da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, de acordo com o consagrado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo, pelo artigo 2.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respeitando o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de abril, na sua redação atual e demais legislação conexa, por deliberação tomada em Reunião do Órgão Executivo, de 22.12.2016 (Ata n.º 166), na senda da abertura de procedimento concursal (exclusivamente para vinculados — através do aviso n.º 9636/2016 — Referência A — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 03 de agosto de 2016) com

vista à ocupação do lugar em presença e tendo o mesmo cessado [por meu Despacho de 16.12.2016] por inexistência de candidatos, uma vez que, após a aplicação do 1.º método de seleção (prova escrita, de natureza teórica, de conhecimentos específicos), nenhum dos candidatos obteve classificação igual ou superior a 9,50 valores, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira e Categoria de Técnico Superior a saber: 1 — Técnico Superior — Licenciatura em Ciências da Educação ou outra habilitação adequada — grau de complexidade 3, para o desempenho das seguintes funções, de acordo com o consagrado no Mapa de Pessoal aprovado por esta Autarquia em Reunião do Executivo de 09.06.2016 e em Reunião do Órgão Deliberativo de 30.06.2016:

1 Técnico Superior (Licenciatura em Ciências da Educação ou outra habilitação adequada — grau de complexidade 3) — Proceder à implementação/monitorização dos Projetos Educativos/Formação que venham a ser protocolados pela Autarquia (nomeadamente com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.); Assegurar a articulação com as Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância sitas no perímetro geográfico da Autarquia, garantindo a permanente monitorização das suas necessidades [nos termos e para os devidos efeitos do disposto na alínea *mm*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual]; Proceder à gestão de projetos de educação sempre que envolvam a Autarquia; O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Freguesia relacionadas com as atrás descritas, bem como outras que se revelem conexas com as mesmas. Dinamizar o projeto dos “Espaços do Cidadão” enquanto “Mediador/a de Atendimento Digital”.

Acresce, ainda, e para cumprimento do estatuído no artigo 3.º n.º 2 da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho e a fim de afastar o disposto no n.º 1 do citado artigo, referir a verificação, *in casu*, de uma necessidade imperiosa e excecional no que concerne ao presente recrutamento.

Desta feita, o sobredito Órgão deverá deliberar, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo, pelo artigo 2.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, nas suas redações atuais, a autorização da abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira e Categoria de Técnico Superior a saber: 1 — Técnico Superior — Licenciatura em Ciências da Educação ou outra habilitação adequada — grau de complexidade 3, para o desempenho das funções retro melhor explicitadas.

Assim:

*a*) Relativamente à necessidade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que foi concedida à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), pela al. *c*), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro e conforme informação disponibilizada no sítio do INA acerca do Recrutamento Centralizado, tendo este organismo necessidade de proceder à abertura do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira e Categoria de Técnico Superior a saber: 1 — Técnico Superior — Licenciatura em Ciências da Educação ou outra habilitação adequada — grau de complexidade 3, após consulta efetuada àquela Entidade em 16.12.2016, a mesma declarou, em correio eletrónico por si expedido em 19.12.2016 o seguinte: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

*b*) Nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 30.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o recrutamento é aberto a trabalhadoras/es detentoras/es de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadoras/es com vínculo de emprego público determinado ou sem vínculo de emprego público

1 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

1 Técnico Superior (Licenciatura em Ciências da Educação ou outra habilitação adequada — grau de complexidade 3) — Proceder à imple-

mentação/monitorização dos Projetos Educativos/Formação que venham a ser protocolados pela Autarquia (nomeadamente com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.); Assegurar a articulação com as Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância sitas no perímetro geográfico da Autarquia, garantindo a permanente monitorização das suas necessidades [nos termos e para os devidos efeitos do disposto na alínea *mm*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual]; Proceder à gestão de projetos de educação sempre que envolvam a Autarquia; O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Freguesia relacionadas com as atrás descritas, bem como outras que se revelem conexas com as mesmas. Dinamizar o projeto dos “Espaços do Cidadão” enquanto “Mediador/a de Atendimento Digital”.

### 3 — Determinação do posicionamento remuneratório:

Nos termos do artigo 38.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo, pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório da/o trabalhadora/trabalhador recrutada/o numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos estabelecidos pelo artigo 18.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Em cumprimento do sobredito artigo 18.º, as/os candidatas/os deverão informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83.º - A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento é a seguinte: 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base de 1201,48 €.

4 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidas/os candidatas/os que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

1 Técnico Superior Licenciatura em Ciências da Educação ou outra habilitação adequada — grau de complexidade 3, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidata/o ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional, não podendo o mesmo ser substituído por formação e/ou experiência profissional.

As/Os candidatas/os devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

6 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guiões (Edifício Sede) e acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e *currículo vitae*, datado e assinado, que não exceda três folhas A4 datilografadas (acompanhado de todos os documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem) e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculada/o,

em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserida/o, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. As/Os trabalhadoras/es da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guiões não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público, bem como não necessitam de apresentar, para além do formulário tipo, de utilização obrigatória (integralmente preenchido), sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso, os documentos retro referenciados no presente ponto sexto.

No caso de candidatas/os com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Entidade legalmente competente para a emissão do mesmo, para as/os candidatas/os portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação das/os candidatas/os, bem como a sua apresentação fora do prazo fixado no presente Aviso, determina a sua exclusão do procedimento concursal.

7 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas, endereçadas ao Exmo. Senhor Presidente da Junta da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guiões, podem ser apresentadas presencialmente, ou enviadas pelo correio, com aviso de receção, para a seguinte morada (Edifício Sede): União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guiões, Largo do Souto, 287, 4460-830 Custóias.

Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica, ou outra, diferentes das supra anunciadas.

8 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar se, e em que medida, as/os candidatas/os dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A Prova de Conhecimentos será escrita, sem possibilidade de consulta de quaisquer Diplomas Legais bem como de quaisquer outros documentos, de natureza teórica, específica, em suporte de papel ou digital, composta por perguntas de desenvolvimento e de perguntas diretas; terá a duração de 1 hora (uma única fase), e versará sobre matérias contidas na legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o artigo 2.º do referido Diploma Legal; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março (Medidas de Modernização Administrativa) e Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual.

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais das/os candidatas/os e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre a/o entrevistadora/entrevistador e a/o entrevistada/o, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído a/o candidato/o que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final das/os candidatas/os que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (50 \%) + AP (25 \%) + EPS (25 \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

8.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014: exceto quando afastados, por escrito,

pelos/os candidatas/os que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatas/os colocadas/os em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;  
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;  
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;  
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;  
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;  
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias . . . . .	1
3,4 dias . . . . .	2
5 dias . . . . .	3
> 5 dias . . . . .	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados e adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;  
Entre um e dois anos — 10 valores;  
Entre três e quatro anos — 12 valores;  
Entre cinco e seis anos — 14 valores;  
Entre sete e oito anos — 16 valores;  
Entre nove e dez anos — 18 valores;  
Mais de dez anos — 20 valores.  
No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que as/os candidatas/os exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que a/o candidata/o cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;  
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;  
3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;  
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB (15 \%) + FP(30 \%) + EP(30 \%) + AD(25 \%)$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular  
HAB = Habilitação Académica  
FP = Formação Profissional  
EP = Experiência Profissional  
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído a/o candidata/o que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final das/os candidatas/os que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (50 \%) + EAC (25 \%) + EPS (25 \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final  
AC — Avaliação Curricular  
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências  
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

8.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte das/os candidatas/os aprovadas/os no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatas/os, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

9 — Composição do Júri:

Presidente — Dr. André Miguel Rocha de Araújo Monteiro, Técnico Superior, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões;  
Vogais efetivos — Dr.ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Técnica Superior e Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Rute Susana Costa Alves Tavares Rijo, Técnica Superior e Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos.

Vogais suplentes — Dr.ª Sandra Maria Silva Nogueira, Técnica Superior, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e Dr.ª Maria João Santos Duarte, Técnica Superior, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que, dada a sua especificidade, assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas às/aos candidatas/os sempre que solicitadas;

10 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final das/os candidatas/os — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final das/os candidatas/os é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidata/o com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidata/o com avaliação superior no segundo método de seleção; candidata/o com avaliação superior no terceiro método de seleção.

12 — Às/Aos candidatas/os com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Determino, ainda, que, o aviso atinente ao presente procedimento, seja publicitado na 2.ª série do *Diário da República* (por publicação integral); na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) — através do preenchimento de formulário próprio, devendo este estar disponível

para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*; na página eletrónica da Autarquia (por extrato e disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*) e num Jornal de expansão nacional, *in casu*, “O Diário de Notícias” (devendo ser efetuada a publicação, por extrato, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*), nos termos do estatuído no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23/12/2016. — O Presidente da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, *Eng. Pedro Miguel Almeida Gonçalves*.

310125626

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

### Edital n.º 10/2017

Luís Filipe Almeida Palma, Presidente da Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó, torna público, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia na sua reunião ordinária de 12 de dezembro de 2016 e mediante proposta da Junta de Freguesia de 29 de novembro de 2016, aprovou o Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Preços da Freguesia do Laranjeiro e Feijó, que a seguir se transcreve.

Mais, foi o presente Regulamento sujeito a consulta pública, através de Edital, publicado em 19 de outubro pelo período de 30 dias, não tendo sugerido qualquer alteração ou sugestão ao mesmo.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vai ser afixado no edifício sede da Freguesia.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente da Junta, *Luís Filipe Almeida Palma*.

### Regulamento das Taxas e Preços a Aplicar na Freguesia do Laranjeiro e Feijó

#### Nota Justificativa

Com a saída da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro foi criado um novo Regime Geral de Taxas, a aplicar pelas autarquias locais aos particulares, a partir de 1 de janeiro de 2007.

Este regime assenta numa base bastante mais sólida relativamente ao que as autarquias estavam até agora obrigadas a executar, isto é, todas as receitas a arrecadar pela freguesia, desde que realizadas no exercício do poder de autoridade devem ser fundamentadas em elementos de suporte, baseados em dados de natureza económica e financeira, segundo o sistema contabilístico aplicado às autarquias, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Local (POCAL).

De acordo o disposto no artigo 23.º/1 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), as receitas das freguesias advêm produto da cobrança de taxas e preços, provenientes da prestação de serviços; rendimento de mercados e cemitérios; produto de multas e coimas aplicadas; rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis e licenciamentos diversos.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

A criação de taxas e preços pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades de natureza social.

As autarquias locais podem, sem concorrer com as entidades privadas, criar preços pelos serviços que prestam às populações, cuja receita servirá para o seu financiamento como contrapartida da despesa pública local.

No presente regulamento consta a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços, designadamente, os custos diretos e indiretos e o valor das amortizações efetuadas ao património da freguesia durante o período em causa.

Os elementos a considerar ao nível dos custos apurados, quer diretos, quer indiretos tiveram sempre por base a média do último quadriénio, para que não ocorram variações muito grandes por defeito ou por excesso aos valores encontrados após os cálculos efetuados para o efeito.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento de taxas, p.f. do disposto no artigo 112.º/7, primeira parte, da Constituição da República Portuguesa, adiante (CRP), é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 8.º/1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. No que se refere aos preços, p.f. do mencionado artigo 112.º/7, segunda parte da CRP, é o mesmo elaborado segundo disposto nos artigos 7.º e 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 241.º da CRP.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

O regulamento de taxas e preços é aplicável em toda a União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e preços à autarquia por parte dos particulares.

#### Artigo 3.º

##### Incidência Objetiva

1 — As taxas e preços da freguesia, incidem genericamente sobre as utilidades de serviços prestadas pela autarquia aos particulares ou geradas pela atividade desta, e de entre outras, destacam-se as seguintes:

- a) Concessão de licenças, autorizações e outros atos onde intervenham os órgãos ou agentes, autarcas e trabalhadores da freguesia;
- b) Utilização e aproveitamento de bens do domínio público ou privado, quando for esse o caso;
- c) Gestão de equipamentos de utilização coletiva;
- d) Prestação de serviços disponibilizados à população pela freguesia.

#### Artigo 4.º

##### Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento é a freguesia de Laranjeiro e Feijó.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e coletiva, pública e privada ou outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação.

#### Artigo 5.º

##### Fundamentação das taxas e preços

1 — Todas as taxas e preços constantes da Tabela, têm por base uma fundamentação económico-financeira, constante no documento anexo I, que tiveram por fonte principal os resultados das contas da autarquia relativos aos últimos quatro anos.

2 — O apuramento dos custos diretos em mão-de-obra, foram imputados diretamente, aos setores, através da média dos salários dos elementos afetos a cada um deles, donde resultou um custo médio direto em mão-de-obra por trabalhador que garanta a prestação desse serviço ao particular.

3 — Os custos indiretos foram também imputados a cada setor na mesma proporcionalidade dos custos diretos.

4 — Onde não se verificou a necessidade de utilizarmos elementos afetos à prestação do serviço e ou usufruto do bem, o custo direto apurado resultou da repartição dos custos verificados nas infraestruturas afetadas, para garantir a funcionalidade da estrutura.

5 — A distribuição destes custos, ao serem enquadrados no procedimento da prestação de utilidade da freguesia, aos vários setores intervenientes, com o número de elementos afetos, e no tempo despendido para a prestação do serviço, permite uma imputação direta e indireta de custos que reflete as necessidades em que a autarquia incorreu, daí resultando um valor a pagar pelo utente ou cliente do serviço.

6 — Exceção feita às licenças, autorizações ou prestações de serviços prestados pela autarquia, onde foi fixado um valor que não teve que ver com o aplicado nos números anteriores, mas sim um valor de desincentivo, mesmo assim respeitando-se o princípio da proporcionalidade, mas desmobilizadora do pedido a fazer.

#### Artigo 6.º

##### Valor das Taxas

1 — O valor das taxas e preços a cobrar pela freguesia será o constante na Tabela em anexo.

2 — O valor das taxas e preços a pagar quando expresso em cêntimos, deve ser arredondado, de acordo com o determinado por lei.